

Câmara

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 319 DE 12 DE JUNHO DE 1981.

Autoriza o Poder Executivo a Constituir
a Empresa Municipal de Urbanização
EMURB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Empresa Pública, sob a denominação de EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO-EMURB, com sede e foro no Município de Rio Branco.

Art. 2º - O Capital inicial da EMURB será de CR\$ 60.000.000,00 ' (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a ser subscrito pelo Município e outras entidades públicas, resguardada, porém a participação mínima do Município de 51% (cinquenta e um por cento), em dinheiro, valores e bens imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio da EMURB para subscrição no seu capital inicial serão avaliados por uma comissão de tres (3) membros, indicados pelo Prefeito Municipal dentre funcionários públicos em exercício.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir à EMURB, para os fins do artigo anterior, os bens imóveis necessário à realização de seus objetivos.

Art. 4º - Uma vez integralizado o Capital, esse resguardado sempre a proporção mínima estabelecida no artigo 2º "caput", poderá ser aumentado por ato do Prefeito Municipal, através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e da reavaliação do ativo.

Art. 5º - A EMURB terá por objetivo exercer atividades ligadas ao desenvolvimento do Município, visando tanto melhorar as condições de vida na zona urbana como a preservação do meio ambiente, e, especialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

I - A execução de programas de obras para o desenvolvimento das áreas urbanas, inclusive loteamentos;

II - Aprovar previamente, sem prejuízo da competência específica do Prefeito Municipal, os projetos de loteamento e desmembramento para fins urbanos, com a finalidade de os tornar compatíveis com a política de racionalização do uso do solo;

III - Propor os índices de atualização do valor da propriedade imobiliária para efeitos do lançamento dos impostos predial e territorial urbanos;

IV - Realizar, diretamente ou através da contratação de serviços de terceiros, obras e serviços de interesse do Município, inclusive a fiscalização ou administração das obras contratadas;

V - Fiscalizar a observância das normas do plano de organização físico-Territorial e os Planos Diretores ou similares que vierem a ser instituídos;

VI - Realizar, em nome do Município e respeitadas as disposições legais pertinentes, as alienações e onerações dos bens imóveis do patrimônio dominical do Município, salvo doações destinadas a Órgãos ou entidades públicas que serão da competência exclusiva do Prefeito Municipal;

VII - Planejar e executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares, inclusive como entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos das normas pertinentes;

VIII - Realizar atividades econômicas relacionadas com seus objetivos.

Art. 69 - Para a estrita consecução de seus objetivos, a EMURB poderá:

I - Adquirir, inclusive por doação com encargo, alienar por compra e venda, desapropriar, amigável ou judicialmente, respeitada a legislação pertinente bens imóveis;

II - Celebrar convênios com entidades públicas, particulares, mediante autorização legislativa;

III - Obter financiamentos e realizar operações de créditos nos termos da legislação pertinente, até o montante de 50% (cinquenta por cento) de seu capital integralizado, podendo, para tanto, dar garantia real de bens imóveis de sua propriedade;

IV - Gerir seus próprios bens e recursos.

§ 1º - Até o limite de 30% (trinta por cento) do capital integralizado da empresa, fica o Prefeito Municipal autorizado a prestar, em nome do Município, garantias e avais para os efeitos do inciso III, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 2º - Qualquer valor acima deste percentual, será obrigada a autorização legislativa.

Art. 7º - A EMURB será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração e atribuições serão definidas nos seus Estatutos, a serem expedidos pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão nomeados pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação da Câmara Municipal.

§ 2º - A remuneração dos Diretores e Conselhos será fixada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No ato da posse e no término do exercício do cargo, os membros da Diretoria farão declaração pública de seus bens.

Art. 8º - O Regime Jurídico dos empregados da Empresa Municipal de Urbanismo, será o da Consolidação das Leis do Trabalho (C. L. T.).

§ 1º - O Quadro de Pessoal da Empresa, será tanto quanto possível, constituído de servidores Municipais, colocados à disposição, ou regularmente transferidos para a EMURB, sem onus para o Município.

§ 2º - Na hipótese de dissolução da Empresa, aos servidores colocados à disposição, fica assegurado o direito de reintegração do Quadro Municipal de origem.

Art. 9º - Anualmente, a Diretoria da EMURB prestará contas de suas atividades ao Prefeito Municipal, acompanhados de parecer do órgão financeiro da Prefeitura Municipal, que as remeterá à Câmara Municipal para apreciação, no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados do encerramento do exercício financeiro.

Art. 10 - Nos termos da legislação tributária, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à EMURB isenção dos tributos Municipais, incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados às suas atividades ou dela decorrentes.

Art. 11 - Os bens imóveis alienados pela EMURB, no exercício de suas atividades próprias, são indivisíveis, devendo, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, constar dos contratos de alienação cláusula neste sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 12 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante de CR\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), a serem cobertos com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento do exercício de 1981.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

062-15824922.19 - Contribuição à Previdência Social

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.3 - Obrigações Patronais FPM CR\$ 1.100.000,00

065.03070212.27 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

3.0.0.0 - Despesas Correntes

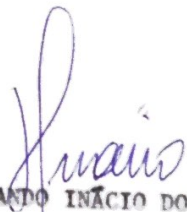
3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil - FPM CR\$ 2.900.000,00

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 12 de junho de 1981.


ENGº. FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Rio Branco.